

§ 2º As vagas disponíveis para cada setor serão preenchidas levando-se em consideração a manutenção da capacidade suficiente de funcionamento do atendimento presencial aos públicos externo e interno.

§ 3º A chefia imediata deverá comunicar os nomes dos servidores em regime de teletrabalho ao Grupo de Recursos Humanos - GRH, para fins de registro nos assentamentos funcionais.

§ 4º Se necessário, a chefia imediata poderá solicitar que o servidor atue presencialmente por um período mínimo, a ser estabelecido previamente à liberação para o teletrabalho.

Art. 5º O GRH disponibilizará no sítio eletrônico da SECULT os nomes dos servidores que atuam no regime de teletrabalho.

Art. 6º O monitoramento da produtividade será realizado por meio da análise do relatório mensal de produtividade, a ser elaborado mensalmente pelos servidores em regime de teletrabalho.

§ 1º O prazo limite para entrega do relatório mensal de produtividade à chefia imediata será de cinco dias úteis a contar do último dia útil do mês em análise.

§ 2º A chefia imediata poderá autorizar a compensação da meta mensal, para mais ou para menos, desde que seja efetuada obrigatoriamente no mês subsequente e não implique atraso da demanda programada para o período.

§ 3º É de responsabilidade da chefia imediata da área realizar o ateste dos registros de frequência individual dos servidores em regime de teletrabalho, que deverão estar compatíveis ao cumprimento das metas estabelecidas.

§ 4º Os afastamentos e ausências previstos em lei terão o efeito de reduzir as metas na proporção dos dias úteis de afastamento justificado.

§ 5º A ocorrência de dificuldades técnicas com o acesso remoto aos sistemas institucionais não configurará justificativa para o não cumprimento das metas, devendo o servidor, sempre que necessário, comparecer à respectiva unidade de localização e executar suas atividades na forma presencial.

§ 6º A hipótese de descumprimento injustificado das metas de produtividade mensal acarretará em notificação, e em desligamento das atividades de teletrabalho, em um segundo descumprimento.

Art. 7º O prazo para o exercício funcional em regime de teletrabalho será de até 12 (doze)

meses, podendo ser prorrogado, por interesse do órgão e mediante requerimento formal do servidor em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo da autorização em curso.

§ 1º A fim de viabilizar o revezamento entre servidores, nas hipóteses em que isso for necessário para compatibilizar o benefício do teletrabalho, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser executado, podendo a designação dos servidores em teletrabalho ser escalonada por interesse do órgão e mediante inclusão de cláusula específica no Termo de Compromisso firmado, sem, contudo, prejudicar o atendimento ao público.

§ 2º O servidor que tiver o requerimento de prorrogação do regime de teletrabalho indeferido poderá recorrer ao Secretário da SECULT, nos termos do art. 9º do Decreto nº 4227-R/ 2018.

§ 3º O servidor em regime de teletrabalho poderá prestar serviços nas dependências da SECULT, com prévia aquiescência da chefia imediata, sempre que entender conveniente ou necessário mantido as metas definidas em seu Plano de Trabalho.

§ 4º O comparecimento presencial de que trata o parágrafo 3º não gera direito a quaisquer benefícios ou indenizações.

Art. 8º A periodicidade em que o servidor deverá comparecer ao local de trabalho para exercício de suas atividades e entrega de demandas deverá ser pactuado com a chefia imediata para que não haja prejuízo ao regular funcionamento da área.

Art. 9º Cabe aos gestores e aos servidores em regime de teletrabalho observarem os deveres estabelecidos na legislação vigente, especialmente a Lei Complementar nº 874/2017 e alterações subsequentes.

Art. 10- O servidor pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho, deverá concluir as metas estabelecidas para o mês em curso, a fim de apuração de sua frequência correspondente.

Art. 11- No interesse da administração, a chefia imediata poderá, a qualquer tempo, desautorizar a modalidade teletrabalho para um ou mais servidores, não se constituindo o teletrabalho, em qualquer hipótese, direito adquirido do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de desautorização disposta no caput, o servidor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para deixar de exercer as atividades em modalidade teletrabalho, a contar de sua regular ciência, devendo a chefia considerar a proporcionalidade das entregas e das metas concluídas

caso o desligamento ocorra antes do encerramento do mês.

Art. 12 - Os casos omissos serão decididos pelo Secretário da SECULT ou Subsecretário designado.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 17 de março de 2020.

FABRICIO NORONHA FERNANDES
SECRETARIO DE ESTADO DA
CULTURA

Protocolo 571440

PORTARIA Nº031-S, de 13 de março de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições,

RESOLVE:

EXONERAR, de acordo com o Artº 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar nº 46, de Janeiro de 1994, **Elielton Jaime Vasconcelos** do cargo de provimento em comissão de Motorista de Gabinete IV REF - QC-04, da Secretaria de Estado da Cultura.

Vitória, 13 de março de 2020

FABRICIO NORONHA FERNANDES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA
CULTURA

Protocolo 571502

**Secretaria de Estado da
Agricultura, Abastecimento,
Aqüicultura e Pesca - SEAG -**

RESUMO DE CONTRATO

nº020/2020

PROCESSO Nº87887452

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca - SEAG - CNPJ nº 27.080.555/0001-47.

CONTRATADA: Valence Máquinas e Equipamentos Ltda- CNPJ nº 08.250.241/0007-96.

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) Retroscavadeira.

VALOR TOTAL: R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial na forma do parágrafo do art. 61 da Lei nº 8.666/93, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.31.101.20.608.0038.1060. Elemento de Despesa nº 4.4.90.32.

Vitória, 17 de março de 2020.

PAULO ROBERTO FOLETTO

Secretário de Estado da
Agricultura, Abastecimento,
Aqüicultura e Pesca

Protocolo 571453

**SE SAIU
NO DIÁRIO,
NÃO É FAKE,
É NEWS.
É OFICIAL.**

O Diário Oficial do Espírito Santo divulga os atos oficiais dos Poderes constituídos do Estado. Publica leis, decretos, balanços, licitações, e outros temas de interesse público.

IMPRENSA OFICIAIS **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ACESSO www.dio.es.gov.br